

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

**Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2022**

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional **Administrador MARCOS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1367399 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 794.719.605-25, residente e domiciliado na avenida Adélia Franco, nº 3434, edifício Beta, apartamento nº 701, bairro Luzia, Aracaju/SE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **contratada**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (**qualificação**), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CODEVASF**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº 59540.001089/2022-81, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito privado, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. Cláusula Primeira – OBJETO**

- 1.1. Fornecimento, transporte, carga e descarga de Motos Aquáticas, destinados ao atendimento de municípios da área de atuação Codevasf da 4ª SR, no estado de Sergipe.
- 1.2. O fornecimento objeto deste contrato encontra-se descrito e caracterizado no Termo de Referência / Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas de Custos (ANEXO I), que é parte integrante do Edital.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante Pregão Eletrônico, sob o regime de Empreitada por preço unitário.

## 2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

2.1. O fornecimento objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital – Pregão Eletrônico nº xx/2022 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência, Especificações Técnicas e Anexos;
- c) Especificações Técnicas e Desenhos;
- d) Proposta da contratada, e sua documentação, datada de XX/XX/2022;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59540.001089/2022-81.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é o estabelecido no item 15 do Edital nº xx/2022.

## 4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta de Preços da contratada.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **CODEVASF**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, ISTR, COFINS, IRRF E IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Contrato. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

## 5. Cláusula Quinta – RECURSOS

5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 207827, Funcional Programática 15.244.2217.00SX.7017 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento

Sustentável Local Integrado - Equipamentos e Serviços e Programa de Trabalho nº 207797, Funcional Programática 15.244.2217.00SX.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Sergipe, sob a gestão da 4ª Superintendência Regional da Codevasf – 4ª SR.

## 6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes aos serviços extras motivados pela **CODEVASF**.
- 6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **CODEVASF** ou por preposto por ela designado.

## 7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, por solicitação da contratada, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Vx \left[ \frac{Ti - To}{To} \right]$$

Onde:

- **R**: valor do reajustamento
- **V**: valor a ser reajustado
- **Ti** – é o índice da Tabela FGV Código 1004812 (IPA-EP), correspondente ao mês de aniversário da proposta
- **To** – é o índice Tabela FGV Código 1004812 (IPA-EP), correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

- 7.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

- $I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.”

## 8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidos **no item 12 do Termo de Referência e item 16 do Edital nº xx/2022.**

## 9.

## 10. Cláusula Décima – MULTA

- 10.1 A MULTA será aplicada de acordo com os critérios e condições estabelecidos **no item 18 do Edital nº xx/2022.**

## 11. Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital xx/2022.**

- 11.2. A **CODEVASF**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

## 12. Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- d) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

12.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 10;
- c) Suspensão temporária, conforme previsto no subitem 12.1.

12.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

12.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser

apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

- 12.6. A sanção de suspensão, prevista no subitem 12.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título II, Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

### **13. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

### **14. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital xx/2022**.

### **15. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 15.1. A observância às obrigações da empresa contratada será de acordo com o previsto no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital xx/2022**.

### **16. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**

- 16.1. A observância às obrigações da empresa contratante será de acordo com o previsto no **item 17 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital xx/2022**.

**17. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

- 17.1. A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 17.2. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**18. Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF será de acordo com o previsto no **Anexo V do Edital xx/2022**.

**19. Cláusula Vigésima - RESCISÃO**

- 19.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - III. A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
  - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
  - IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e,
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**20. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO**

- 20.1. A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**21. Cláusula Vigésima Segunda - FORO**

- 21.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado.

Aracaju/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**MARCOS ALVES FILHO**  
Superintendente Regional  
CODEVASF – 4ª/SR

---

**P/CONTRATA**

TESTEMUNHAS:

a)  
CPF/MF nº

b)  
CPF/MF nº